

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG**

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026**

	PROMOTOR			
	Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajeú – MG CNPJ nº 18.414.599/0001-75			
	OBJETO			
	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, INCLUINDO MOTORISTAS E OPERADORES, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE PAJEÚ/MG			
	MÉTODO DE DISPUTA			
	☒ Aberto. ☐ Aberto e fechado. ☐ Fechado e aberto.			
	CRITÉRIO DE JULGAMENTO			
	☒ Menor preço. ☐ Maior desconto.			
	ENTREGA			
	Forma	Parcelada, de acordo com a necessidade.		
	Prazo	De 30 dias corridos após a emissão da nota de empenho.		
	Local	De acordo com ordem de compra.		
	REAJUSTE			
	Índice	☐ IPCA	☐ INCC	☐ Outro: (Sigla)
		INPC	☐ IGPM	
	Período			
	PAGAMENTO			
	Forma	Ordem bancária.		
	Prazo	30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.		
	ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA			
	Data	01/09/2026.		
	Hora	09:00.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



IMPORTANTES

INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA LICITAR DIGITAL

1. Visando atendimento a Lei Federal nº1.1333 de 01 de abril de 2021, salientamos a necessidade de anexar à plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da Sessão Pública;

b) Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital CE 001/2024 > esclarecimentos.

Telefones: (12)3156-1000

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00

.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 073/2026

MODALIDADE PREGÃO Nº 018/2026 TIPO: ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. DA LICITAÇÃO

O **Município de Cachoeira de Pajeú** - MG torna público, para conhecimento dos interessados, que através do Setor de Compras e Licitações, situado na Rua Goiás, 70, Centro, Cachoeira de Pajeú – MG, CEP: 39.980-000, nesta Cidade, realizará Licitação na modalidade PREGÃO Nº 018/2026, em sua forma **ELETRÔNICA**, no modo de disputa **ABERTO**, do tipo "MENOR PREÇO", CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR ITEM", que se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 001/2024, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2023 e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

2. DAS INFORMAÇÕES SOBRE A SESSÃO PÚBLICA

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00mim do dia 14/08/2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h30mim do dia 01/09/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00 mim do dia 01/09/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL/LINK DA SESSÃO ELETRÔNICA: <https://www.licitardigital.com.br//>

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio nomeados pela Portaria 001/2026.

3. DO OBJETO

3.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, de menor preço **por ITEM**, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, INCLUINDO MOTORISTAS E OPERADORES, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE PAJEÚ/MG, conforme especificação contida no Anexo II deste Edital.

3.2 Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas na internet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3.3 A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se a licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



3.4 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.5 Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4. DA CONDUÇÃO DO PREGÃO

4.1 O(a) Pregoeira(a) nomeado(a) pelo Chefe do Poder Executivo para a condução do Pregão, terá, em especial, as seguintes atribuições:

4.1.1 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

4.1.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

4.1.3 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

4.1.4 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

4.1.5 Analisar a aceitabilidade das propostas;

4.1.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;

4.1.7 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

4.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;

4.1.9 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.1.10 Indicar o vencedor do certame;

4.1.11 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

4.1.12 Elaborar a ata da sessão; e

4.1.13 Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

5. DO REGISTRO DE PREÇO

5.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

6.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



6.3 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.4 Os licitantes deverão utilizar o sistema Licitar Digital, para apresentar a documentação de habilitação, ofertar a proposta e enviar seus lances.

6.5 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

6.6 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

6.7 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

6.8 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

6.8.1 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133/21, especialmente o artigo 155 da NLL (Nova Lei de Licitações).

6.10 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

6.11 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município, em nenhum caso, responsável por eles. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

6.12 Não poderão disputar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição¹.
- b) Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação. Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Cam., Dou de 04/10/2011).
- c) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município.
- e) Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/21.
- f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- g) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Nacional n.º 14.133/2021.

¹ JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO CONSÓRCIO: vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é exceção e essa opção deverá ser devidamente justificada pela Administração, nos termos do art. 15, caput, da Lei Nacional nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



h) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados:

h.1) O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

h.2) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

h.3) O disposto nestes itens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

h.4) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

h.5) A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

6.13 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

6.14 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

6.15 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

6.15.1 Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura dos documentos.

6.16 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

6.17 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.18 Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços, salvo aqueles que só sejam emitidos na Matriz.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Nacional nº 14.133/2021 ou para solicitar **esclarecimento sobre os seus termos**, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



7.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimentos deverão ser protocolados na forma eletrônica no Sistema do Pregão Eletrônico, através do sistema no site <https://www.licitardigital.com.br/>;

7.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento **será divulgada na plataforma eletrônica e no site oficial do Município, no mesmo local em que foi publicado o Edital na íntegra, no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao **último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

7.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação.

7.4 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos feitos a este processo licitatório.

7.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

7.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens deste Edital.

8.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



8.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 8.4 ou 8.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

8.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos disponibilizados, devendo informar, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



a) valor unitário e valor total do item, conforme a unidade de medida estabelecida no Termo de Referência;

b) descrição da máquina/equipamento ofertado, contendo marca, modelo, fabricante, quando aplicável, e demais características técnicas necessárias à identificação do objeto;

c) quantidade de horas, dias ou período de locação, conforme a unidade de medição prevista no Termo de Referência;

d) demais informações técnicas necessárias à comprovação de que a máquina ofertada atende integralmente às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. A proposta deverá conter descrição clara, precisa e suficiente do objeto ofertado, sendo vedada a apresentação de descrição genérica que impossibilite a identificação da máquina ou a verificação de sua compatibilidade com as especificações exigidas pela Administração.

9.3. As especificações e demais informações apresentadas na proposta vinculam o licitante, obrigando-o, em caso de contratação, a disponibilizar máquina que corresponda integralmente às características e condições ofertadas.

9.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive despesas com transporte, mobilização e desmobilização das máquinas, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, pneus, operador, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, tributos e demais despesas diretas e indiretas que incidam sobre a execução do objeto, conforme as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência.

9.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. A apresentação da proposta implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo licitatório.

9.7. O licitante deverá considerar, para a formação de seu preço, todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, não sendo admitida, posteriormente, a alegação de desconhecimento das condições de execução do objeto como fundamento para alteração dos preços contratados.

9.8. A proposta deverá atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência, não sendo admitida a oferta de máquina com características inferiores às exigidas.

9.9. Quando solicitado pela Administração, o licitante deverá apresentar documentação, ficha técnica, catálogo, registro, fotografia ou outro documento idôneo que permita comprovar as características da máquina ofertada, especialmente quanto à potência, capacidade, tipo, ano de fabricação, acessórios e demais requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.

9.10. Caso a Administração identifique, durante a análise da proposta ou na execução contratual, que a máquina disponibilizada não corresponde às características ofertadas ou às especificações mínimas exigidas, poderá determinar sua imediata substituição, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



9.11.1. A proposta que não constar prazo de validade será considerada automaticamente válida pelo prazo de **60 (sessenta) dias**.

9.12. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração para a contratação, quando houver, observando-se os parâmetros utilizados na estimativa de preços constante do processo.

9.13. No caso de contratação de locação de máquinas com operador, os custos relativos ao operador deverão estar integralmente incluídos no preço ofertado, abrangendo salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, alimentação, transporte e demais despesas decorrentes da disponibilização da mão de obra, quando aplicável.

9.14. Na hipótese de a contratação prever que o combustível seja de responsabilidade da contratada, seu custo deverá estar integralmente contemplado no preço ofertado, não sendo admitida cobrança adicional pela utilização do combustível durante a execução dos serviços.

9.15. Na hipótese de o combustível ser fornecido pela Administração, o licitante deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, não podendo incluir em sua proposta custos relativos ao fornecimento de combustível pela contratada.

9.16. A apresentação da proposta implica o compromisso do licitante de disponibilizar as máquinas em perfeitas condições de uso e funcionamento, devidamente equipadas e aptas à execução dos serviços, observadas todas as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

9.17. A eventual ausência de alguma informação na proposta não poderá prejudicar a análise de sua conformidade, desde que seja possível verificar, por meio dos demais documentos apresentados pelo licitante e dos elementos constantes da proposta, o atendimento integral às exigências do Edital e do Termo de Referência.

9.18. O descumprimento das exigências estabelecidas nesta cláusula poderá ensejar a desclassificação da proposta, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados ao licitante o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

9.19. Não serão aceitas propostas que apresentem máquinas com especificações inferiores às exigidas no Termo de Referência ou que estejam condicionadas ao cumprimento de requisitos não previstos no instrumento convocatório.

9.20. Para fins de julgamento, será considerado o valor ofertado de acordo com o critério estabelecido neste Edital, observando-se a unidade de medida e a forma de composição dos preços definidas no Termo de Referência.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico da LICITAR DIGITAL, na data, horário e local/link indicados neste Edital.

10.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



10.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.6 O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço do ITEM**.

10.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$2,00 (dois reais)**.

10.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



10.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, de acordo com o modo de disputa adotado neste Edital, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.14 No caso de licitação por Menor Preço, serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

10.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.20 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Nacional nº 14.133/2021, nesta ordem:

10.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



10.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.21.2.2 Empresas brasileiras;

10.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

10.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.22.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.22.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.1.1. Para fins de verificação das condições de participação, poderão ser realizadas consultas aos seguintes cadastros e sistemas oficiais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e Lista de Inidôneos, mantidos pelo Tribunal de Contas da União;
- d) outros cadastros oficiais de sanções e impedimentos mantidos pelos órgãos competentes;
- e) cadastros ou registros de sanções aplicadas pelo Município, quando existentes.

11.1.2. Para licitante pessoa jurídica, as consultas poderão ser realizadas também por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União, quando aplicável.

11.1.3. As consultas poderão ser realizadas em nome da empresa licitante e, quando cabível, de seus sócios, administradores ou responsáveis, especialmente para apuração de eventual impedimento indireto ou tentativa de fraude à licitação.

11.1.4. Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro poderá realizar diligências destinadas a verificar a existência de eventual fraude, simulação ou tentativa de burla às sanções administrativas, considerando, entre outros elementos, vínculos societários, identidade de administradores, relações entre empresas e demais circunstâncias relevantes.

11.1.5. O licitante será oportunizado a se manifestar previamente à eventual decisão de desclassificação ou inabilitação decorrente das situações previstas neste item, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

11.1.6. Constatada a existência de sanção que impeça a participação do licitante no certame ou sua contratação pela Administração, o Pregoeiro o declarará impedido de participar, com a consequente desclassificação ou inabilitação, conforme o caso.

11.2. Atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, na forma estabelecida neste Edital.

11.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha declarado sua condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, o Pregoeiro verificará o atendimento aos requisitos legais para utilização do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

11.3.1. O Pregoeiro poderá solicitar, por meio do sistema eletrônico, documentos destinados à comprovação da condição de ME/EPP, quando necessários à verificação do direito ao tratamento favorecido.

11.3.2. O licitante deverá apresentar os documentos solicitados no prazo estabelecido pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, admitida, mediante justificativa, a prorrogação do prazo quando devidamente autorizada.

11.4. Verificadas as condições de participação e, quando aplicável, a utilização do tratamento favorecido às ME/EPP, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com o objeto licitado e à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e o preço máximo estabelecido pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



11.5. A proposta será analisada especialmente quanto ao atendimento das especificações das máquinas, equipamentos e caminhões exigidos no Termo de Referência, bem como quanto à disponibilidade de operador, quando prevista, às condições de conservação, capacidade, potência, tipo de equipamento e demais características técnicas mínimas estabelecidas.

11.6. Será desclassificada a proposta que:

11.6.1. Contiver vícios insanáveis;

11.6.2. Não obedecer às especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.6.3. Apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, quando estabelecido;

11.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando houver fundada dúvida por parte da Administração e for realizada diligência para esse fim;

11.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

11.7. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta, o Pregoeiro poderá realizar diligência para que o licitante demonstre a viabilidade e a capacidade de execução do objeto pelo preço ofertado.

11.7.1. Na diligência, poderão ser solicitados documentos e esclarecimentos que permitam verificar a composição dos custos envolvidos na locação das máquinas e caminhões, incluindo, quando aplicável, despesas com operador, combustível, manutenção, peças, pneus, transporte, mobilização, desmobilização, encargos trabalhistas, tributos e demais custos necessários à execução do objeto.

11.7.2. A realização de diligência não implica, por si só, desclassificação da proposta, devendo o licitante ter oportunidade de demonstrar a exequibilidade do preço ofertado.

11.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação do setor requisitante ou de servidor responsável pela área técnica, especialmente quando necessária avaliação das características e condições das máquinas e equipamentos ofertados.

11.9. Quando necessário para comprovação da conformidade da máquina ofertada, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante classificado em primeiro lugar documentos técnicos complementares, tais como fichas técnicas, catálogos, fotografias, documentos de identificação do equipamento, especificações do fabricante ou outros documentos aptos a comprovar o atendimento às exigências do Termo de Referência.

11.9.1. A documentação prevista no item anterior deverá ser apresentada no prazo estabelecido pelo Pregoeiro por meio do sistema eletrônico, podendo ser concedida prorrogação mediante solicitação devidamente fundamentada e aceita pela Administração.

11.10. A Administração poderá, quando necessário à verificação da conformidade da proposta, realizar diligência para esclarecimento de informações, inclusive mediante solicitação de documentos complementares, desde que destinada a esclarecer ou complementar informações já apresentadas e não implique alteração da substância da proposta.

11.11. Não serão aceitas alterações na proposta que impliquem majoração do preço ofertado ou modificação das características essenciais do objeto após o encerramento da etapa competitiva, ressalvadas as hipóteses de saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, nos termos da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



11.12. Na hipótese de a máquina ou caminhão ofertado possuir características diferentes das inicialmente informadas na proposta, sua substituição ou adequação somente poderá ser admitida quando não houver prejuízo ao atendimento das especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência e desde que previamente autorizada pela Administração, quando cabível.

11.13. A Administração poderá verificar, durante a execução contratual, se as máquinas e caminhões disponibilizados correspondem às características e especificações apresentadas na proposta vencedora e exigidas no Termo de Referência.

11.14. Constatada a disponibilização de máquina ou caminhão em desacordo com as especificações contratadas, a Contratada deverá providenciar sua substituição ou regularização no prazo determinado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11.15. Não será exigida apresentação de amostra, considerando a natureza do objeto, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligência ou vistoria para verificação da conformidade das máquinas e equipamentos ofertados.

11.16. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo-se, quando necessário, à negociação com o próximo licitante classificado.

11.17. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências ou análise técnica da proposta, o Pregoeiro informará no sistema eletrônico a nova data e horário para continuidade da sessão, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

11.18. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar por meio da funcionalidade disponível no sistema eletrônico, estabelecendo o prazo para atendimento da solicitação.

11.18.1. O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante antes de seu término, desde que aceita pelo Pregoeiro.

11.19. Se, após a análise e eventual diligência, a proposta permanecer em desconformidade com as exigências do Edital ou do Termo de Referência, ou não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido, será recusada.

11.20. Encerrada a análise da proposta classificada em primeiro lugar e constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, o Pregoeiro dará prosseguimento à análise da documentação de habilitação do licitante, na forma prevista neste instrumento convocatório.

11.21. A aceitação da proposta não implica, por si só, o direito à contratação, ficando esta condicionada ao cumprimento das demais etapas do procedimento licitatório e à observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, mediante a convocação através do Chat para apresentar a documentação de habilitação, na forma retratada neste Edital, sendo que o licitante terá o prazo de até 10 (dez) minutos para fazer o upload no sistema de toda a documentação.

12.1.1 Os documentos listados neste Item do Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Nacional nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



12.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.3.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e se o Edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

12.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

12.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.9 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



12.11 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.12 Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, contudo, todos licitantes deverão anexá-los na plataforma.

12.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

12.13.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.14.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.15 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

12.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.20 PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO PRESENTE CERTAME, É INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

12.20.1 Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou

f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; ou

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devida-

mente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.20.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.20.2 Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, apresentará:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

b) Certificado de Regularidade para com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) **Certidão Negativa de Débito com créditos tributários federais e à dívida ativa da União, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) **Certidão de Regularidade com a Fazendas Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado.

e) **Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva de **Débitos Trabalhistas - TST**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

NOTA 1: Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições for anteriores a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.

12.20.3 Quanto à **REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA**, apresentará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -/- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



a) Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

12.20.3.1 Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

12.20.4 Quanto a **REGULARIDADE TÉCNICA**, apresentará:

a) Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoas, jurídicas de direito público ou privado suficientes à comprovação da aptidão.

12.20.5 Quanto as **DECLARAÇÕES**, apresentará:

a) As licitantes deverão apresentar Declaração Unificada, conforme modelo abaixo, sem excluir qualquer termo do declarado no modelo sugerido:

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2026

PREGÃO Nº 018/2026 - ELETRÔNICO

NOME DA EMPRESA: _____

TELEFONE: (____) _____

E-MAIL: _____

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO Nº 018/2026 em sua forma ELETRÔNICA - Processo de Contratação nº 073/2026, **DECLARA:**

1 – Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

2 - Declara para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

3 – Declara não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

4 – Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5 – Declara que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei Nacional nº 14.133/2021](#). [\(este item é somente para licitante organizado em cooperativa\)](#).

6 – Declara que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Nacional nº 14.133/2021](#). [\(este item é somente para licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa\)](#).

7 - Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



8 - Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a este pregão.

9 - Declara que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado e empresa pública ou de sociedade de economia mista.

10 - Declara, para fins do disposto neste Edital de Pregão Eletrônico, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Pregão Eletrônico, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação; e

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajeú-MG antes da abertura oficial das propostas.

11 – Declara que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração unificada e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

12 – Declara que não realizou a vistoria delimitada no item 12.5.2 deste edital, porque tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação **(caso a vistoria tenha sido realizada, este item não será necessário)**.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome do representante e assinatura

Nome da empresa

12.21. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.21.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.22. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no **“chat”** a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



12.25. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.26. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.27. Havendo inabilitação, haverá nova verificação pelo sistema, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.28. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO

13.1. Havendo dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento exigido neste instrumento, cuja autenticação não se dá por meio eletrônico/site/internet, a pregoeira poderá **fazer consulta por telefone ao órgão emitente do documento para consulta da regularidade** ou exigir que a licitante apresente o documento em original ou cópia autenticada em cartório, em uma das formas a seguir:

a) encaminhar o documento em original ou cópia autenticada em cartório, por meio de serviço de entrega (Correios ou outro) no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica. A não postagem da documentação ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das penalidades e sanções cabíveis.

b) encaminhar o documento cópia autenticada digitalmente para o e-mail: **licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br** ou por meio de serviço de entrega (Correios ou outro), no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica.

c) Comparecer, no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica, no Setor de Licitações (Rua Goiás, 70, Centro, Cachoeira de Pajeú – MG, CEP: 39.980-000, no Município de Cachoeira de Pajeú - MG) portando o documento original, para que o agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, ateste a autenticidade dele.

13.1.1 O licitante quando se utilizar do serviço de entrega/postagem (Correios ou outro) deverá encaminhar ao município, no prazo estipulado acima, o comprovante de rastreio e postagem.

13.1.2 O não cumprimento do prazo estipulado nas alíneas a, b e c, ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das penalidades e sanções cabíveis.

13.1.3 O documento a ser entregue ao município deverá ser o original ou cópia autenticada fiel do documento que originou aquele apresentado na sessão eletrônica. Portanto, a tentativa de substituir a documentação apresentada na sessão, ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das penalidades e sanções cabíveis.

13.1.4 A possibilidade de o licitante autenticar seu documento em data posterior ao término da sessão eletrônica, não o isenta da obrigatoriedade de apresentar a documentação exigida no edital.

13.1.5 A documentação a ser autenticada deverá ser encaminhada para o Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajeú-MG, situado na Rua Goiás, 70, Centro, CEP: 39.980-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



14. DOS RECURSOS

14.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

14.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, observará:

14.3.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido prazo mínimo de **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

14.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Nacional nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4 A falta de manifestação do licitante na forma do Subitem 13.3.1, quanto à intenção de recorrer, importará a decadência desse direito.

14.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8 As razões e as contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema ou através do e-mail: licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

14.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará na plataforma eletrônica Licitar Digital.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação da licitação, a empresa vencedora assinará a Ata de Registro de Preços junto ao Município, que incluirá as condições estabelecidas neste Edital, na Minuta da Ata de Registro de Preços e nos demais Anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

17.2. A licitante vencedora terá o prazo de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

17.2.1. A Ata de Registro de Preços será encaminhada através da Licitar Digital, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na sessão pública, competindo ao Licitante Vencedor a assinatura eletrônica do instrumento dentro da plataforma.

17.2.2. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal.

17.2.3. A via do instrumento destinada ao Licitante Vencedor, devidamente assinada pela Prefeitura, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal, conforme os procedimentos administrativos adotados pelo Município.

17.3. Como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa vencedora deverá apresentar ao Município, no prazo estabelecido para assinatura do instrumento, a documentação de identificação e regularidade das máquinas e veículos que serão disponibilizados para a execução do objeto, observadas as exigências do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e demais órgãos competentes.

17.3.1. Deverão ser apresentados, conforme aplicável a cada máquina ou veículo, o **Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV**, em formato físico ou digital, ou documento equivalente exigido pelo órgão de trânsito competente, bem como os demais documentos necessários à comprovação da regularidade do veículo ou equipamento perante o DETRAN.

17.3.2. A documentação apresentada deverá permitir a identificação do veículo ou máquina, especialmente quanto à placa, RENAVAM, marca, modelo, ano de fabricação e demais informações necessárias à sua individualização e conferência pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



17.3.3. Os veículos e máquinas deverão estar devidamente **licenciados e regularizados perante o órgão de trânsito competente**, livres de impedimentos que impossibilitem sua utilização na execução do objeto, e em condições legais de circulação e operação, quando aplicável.

17.3.4. Quando a máquina ou veículo estiver registrado em nome de terceiro, a empresa deverá apresentar documentação que comprove a disponibilidade jurídica do bem para utilização na execução do objeto, mediante contrato de locação, cessão, comodato ou outro instrumento juridicamente válido, quando cabível.

17.3.5. A Administração poderá realizar diligências junto aos órgãos competentes para verificar a autenticidade e a regularidade dos documentos apresentados, bem como poderá solicitar documentação complementar necessária à comprovação da regularidade dos veículos e máquinas.

17.3.6. A ausência de documentação obrigatória, a existência de irregularidade que impeça a utilização do veículo ou máquina ou a impossibilidade de comprovação de sua regularidade perante o DETRAN ou órgão competente poderá impedir a assinatura da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.

17.3.7. A apresentação dos documentos previstos neste item não afasta a obrigação da empresa de manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e durante a execução dos serviços, a regularidade dos veículos e máquinas utilizados, inclusive quanto ao licenciamento, documentação, inspeções e demais exigências legais aplicáveis.

17.4. Ocorrendo o descumprimento das condições estabelecidas para assinatura da Ata de Registro de Preços, inclusive a não apresentação ou irregularidade da documentação exigida no item 17.3, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e eventual formalização da Ata, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. A licitante deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do compromisso.

17.6. A empresa deverá manter igualmente regularizada, durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, a documentação de todos os veículos e máquinas utilizados na execução do objeto, responsabilizando-se integralmente por multas, taxas, licenciamento, seguros, manutenção documental e demais obrigações decorrentes da utilização dos bens, conforme as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência.

17.7. A eventual substituição de máquina ou veículo durante a execução do objeto deverá ser previamente comunicada à Administração e deverá recair sobre bem que atenda integralmente às especificações do Termo de Referência e que esteja devidamente regularizado perante o DETRAN ou órgão competente, devendo sua documentação ser apresentada à Administração sempre que solicitada.

18. DAS PENALIDADES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



- 18.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 18.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou
- 18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 18.1.5. Fraudar a licitação.
- 18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 18.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 18.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento; e
 - 18.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 18.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 18.2. Com fulcro na Lei Nacional nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 18.2.1. Advertência;
 - 18.2.2. Multa;
 - 18.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
 - 18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 07 (sete dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1 Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2 Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade

mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1., 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2023.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - O registro de preço independe de previsão orçamentária.

20. DA CONVERSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO EM CONTRATO

20.1. Conforme interesse discricionário da Administração, a Ata de Registro de Preço poderá ser convertida em contrato, respeitando o saldo de quantitativos.

20.2. A Conversão se dará com a confecção do CONTRATO ADMINISTRATIVO, conforme minuta que faz parte de Anexo deste Edital.

20.3. O Fornecedor será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do Contrato.

20.3.1. O Contrato Administrativo será encaminhada através da Licitar Digital, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na sessão pública, competindo ao Licitante Vencedor a assinatura eletrônica do instrumento dentro da plataforma.

20.3.2. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo Detentor do Registro de Preço durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal.

20.3.3 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

20.4 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

21. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

21.1 Fica assegurado à Prefeitura Municipal o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

21.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

21.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

21.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

21.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

21.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



21.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal.

22. DA OBRIGAÇÃO DA LICITANTE

22.1 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

- a) credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame;
- b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
- c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e
- e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. O Edital está disponibilizado na Plataforma Licitar Digital na íntegra e no endereço eletrônico www.cachoeiradepajeu.mg.gov.br, podendo ser consultado com o preenchimento dos campos pesquisa no endereço <https://cachoeiradepajeu.mg.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Prédio da Prefeitura Municipal – Rua Goiás, 70, Centro, Cachoeira de Pajeú – MG, CEP: 39.980-000, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação, através do e-mail: licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

23.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Apêndice Estudo Técnico Preliminar **(ETP)**

ANEXO II - Termo de Referência.

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preço.

ANEXO IV – Minuta do Contrato Administrativo.

ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços.

Cachoeira de Pajeú, 04 de Agosto de 2026.

Geraldo Duarte de Sousa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



ANEXO I – APÊNDICE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Órgão Demandante: Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajeú/MG

Secretaria Responsável: Secretaria Municipal de Obras

Modalidade pretendida: Pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP.

2. OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões, incluindo motoristas e operadores, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência técnica e todas as demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras do Município de Cachoeira de Pajeú/MG.

A contratação compreenderá a disponibilização dos equipamentos em perfeitas condições de uso, acompanhados de profissionais devidamente habilitados e capacitados para sua condução e operação, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Obras do Município de Cachoeira de Pajeú/MG, especialmente quanto à execução de serviços de manutenção, conservação e recuperação da infraestrutura urbana e rural do Município.

A Secretaria Municipal de Obras possui demanda contínua pela utilização de máquinas pesadas e caminhões para a realização de serviços essenciais, tais como manutenção e recuperação de estradas vicinais, patrolamento, nivelamento e regularização de vias, terraplenagem, escavações, carregamento e transporte de materiais, compactação de solo, limpeza de áreas públicas, manutenção de sistemas de drenagem e demais serviços relacionados à infraestrutura municipal.

A utilização desses equipamentos é indispensável para assegurar condições adequadas de trafegabilidade nas estradas municipais, facilitar o deslocamento da população, contribuir para o transporte escolar e o escoamento da produção agrícola, além de possibilitar a execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo.

A necessidade também decorre da ocorrência de demandas extraordinárias, especialmente durante períodos de chuvas, quando podem surgir erosões, deslizamentos, obstruções de vias, danos em estradas e demais situações que exigem intervenção rápida da Administração.

A contratação por meio de locação mostra-se adequada diante do elevado investimento necessário para aquisição de uma frota própria de máquinas e caminhões em quantidade suficiente para atender às demandas municipais.

A aquisição de frota própria acarretaria, além do investimento inicial, despesas permanentes com manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, lubrificantes, seguros, documentação, depreciação, armazenamento e demais custos relacionados à propriedade e conservação dos equipamentos.

A locação, por outro lado, possibilita ao Município utilizar os equipamentos conforme a necessidade, transferindo à contratada os custos e responsabilidades relacionados à manutenção e conservação dos equipamentos, sem prejuízo da fiscalização da execução contratual pela Administração.

A inclusão dos motoristas e operadores no objeto é igualmente necessária, considerando que a condução e operação dos equipamentos exige profissionais habilitados e capacitados, contribuindo para maior segurança, eficiência e continuidade dos serviços.

4. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem como principais objetivos:

- garantir a continuidade dos serviços de manutenção da infraestrutura municipal;
- assegurar a conservação das estradas vicinais e vias urbanas;
- melhorar as condições de trafegabilidade das vias municipais;
- possibilitar a execução de serviços de terraplenagem e movimentação de materiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



- proporcionar maior agilidade na execução dos serviços públicos;
- atender às demandas ordinárias e emergenciais da Secretaria Municipal de Obras;
- disponibilizar equipamentos adequados e em boas condições de funcionamento;
- garantir a disponibilização de motoristas e operadores habilitados;
- evitar a necessidade de aquisição imediata de frota própria;
- reduzir os custos decorrentes da manutenção e depreciação de equipamentos próprios;
- otimizar a aplicação dos recursos públicos;
- proporcionar maior flexibilidade operacional à Administração.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Natureza do objeto

Trata-se de contratação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões, com disponibilização de motoristas e operadores, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

Os serviços possuem caráter continuado durante a vigência dos instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sendo a execução efetiva condicionada às necessidades da Administração.

5.2. Sistema de Registro de Preços

Considerando a natureza da demanda, recomenda-se a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, uma vez que os serviços serão requisitados de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração.

A utilização do SRP mostra-se adequada diante da possibilidade de variação dos quantitativos efetivamente necessários ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços.

O registro permitirá que o Município disponha previamente de preços e condições para contratação dos serviços, possibilitando sua solicitação conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, disponibilidade orçamentária e interesse público.

O quantitativo registrado deverá ser considerado como estimativa máxima, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas conforme a necessidade efetivamente verificada, observados os quantitativos registrados, as condições estabelecidas no edital, na Ata e nos respectivos instrumentos contratuais.

5.3. Vigência

A Ata de Registro de Preços terá vigência conforme estabelecido na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata terão vigência definida de acordo com a necessidade da Administração e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.4. Prorrogação

A eventual prorrogação dos instrumentos contratuais somente ocorrerá quando juridicamente cabível e desde que demonstrada a vantagem para a Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Condições dos equipamentos

Os equipamentos deverão:

- estar em perfeitas condições de funcionamento;
- apresentar condições adequadas de segurança;
- possuir documentação regular;
- atender às especificações mínimas estabelecidas;
- estar em boas condições de conservação;
- ser submetidos às manutenções preventivas e corretivas necessárias;
- ser substituídos quando apresentarem defeitos que impeçam ou prejudiquem a execução dos serviços.

5.6. Motoristas e operadores

Os motoristas e operadores deverão ser devidamente habilitados e capacitados para a condução ou operação dos equipamentos disponibilizados.

A contratada será responsável pela disponibilização dos profissionais durante a execução dos serviços.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



Para identificação das alternativas disponíveis para atendimento da demanda, foram consideradas as seguintes possibilidades:

- ☒ Contratações similares.
- ☒ Pesquisa em meios eletrônicos.
- ☐ Audiência pública.
- ☐ Outro.

7. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Solução 1 – Aquisição de frota própria

Consiste na aquisição, pelo Município, de máquinas pesadas e caminhões para utilização direta pela Secretaria Municipal de Obras.

Vantagens

- disponibilidade direta dos equipamentos;
- autonomia operacional;
- possibilidade de utilização conforme a programação da Administração.

Desvantagens

- elevado investimento inicial;
- custos de manutenção preventiva e corretiva;
- despesas com peças, pneus e lubrificantes;
- depreciação dos equipamentos;
- necessidade de espaço para armazenamento;
- necessidade de disponibilização de motoristas e operadores;
- risco de indisponibilidade decorrente de defeitos;
- necessidade de renovação periódica da frota.

Conclusão: alternativa considerada menos vantajosa diante do elevado investimento necessário.

Solução 2 – Locação dos equipamentos sem motoristas e operadores

Consiste na contratação de empresa para disponibilização das máquinas e caminhões, ficando sob responsabilidade do Município a condução e operação.

Vantagens

- redução do investimento inicial;
- disponibilidade de equipamentos;
- transferência da manutenção para a contratada.

Desvantagens

- necessidade de disponibilização de motoristas e operadores;
- maior complexidade operacional;
- necessidade de gerenciamento de mão de obra;
- possibilidade de indisponibilidade de profissionais habilitados.

Conclusão: alternativa menos adequada, pois não atende integralmente à necessidade identificada.

Solução 3 – Terceirização integral dos serviços

Consiste na contratação de empresa para executar integralmente os serviços, utilizando equipamentos e mão de obra próprios.

Vantagens

- dispensa aquisição dos equipamentos;
- dispensa contratação direta de operadores;
- transferência de parte dos riscos operacionais.

Desvantagens

- menor controle da Administração sobre a utilização dos equipamentos;
- maior dependência da contratada;
- dificuldade de atendimento simultâneo de diferentes frentes de serviço;
- possibilidade de maior custo da terceirização integral.

Conclusão: alternativa considerada menos adequada às características das demandas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



Solução 4 – Locação de máquinas e caminhões com motoristas e operadores por SRP

Consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços, incluindo os equipamentos, motoristas, operadores, manutenção e demais despesas necessárias.

Vantagens

- dispensa de elevado investimento inicial;
- maior flexibilidade operacional;
- possibilidade de contratação conforme a necessidade;
- redução dos custos relacionados à manutenção de frota própria;
- disponibilidade de diferentes equipamentos;
- inclusão de motoristas e operadores;
- possibilidade de atendimento de demandas ordinárias e emergenciais;
- maior agilidade na contratação;
- melhor planejamento dos serviços;
- possibilidade de utilização parcelada dos quantitativos registrados.

Conclusão

A Solução 4 apresenta-se como a alternativa mais adequada às necessidades do Município.

8. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a locação de máquinas pesadas e caminhões, incluindo motoristas e operadores, mediante Sistema de Registro de Preços, apresenta-se como a solução mais adequada ao interesse público.

A solução proporciona maior flexibilidade à Administração, permitindo que os equipamentos sejam solicitados conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Obras.

A adoção do SRP é especialmente adequada porque os quantitativos de utilização podem variar durante a vigência da Ata, não sendo possível determinar com absoluta precisão o momento e a extensão de todas as demandas.

O sistema permite o planejamento prévio dos preços e condições de contratação, sem obrigar a Administração a utilizar integralmente os quantitativos estimados.

Do ponto de vista econômico, a solução evita o elevado investimento necessário para aquisição de máquinas e caminhões, bem como despesas permanentes relacionadas à manutenção, depreciação e conservação de frota própria.

Dessa forma, a solução atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

9. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza variável, parcelada e eventual das demandas da Secretaria Municipal de Obras.

A Administração necessita de máquinas e caminhões em diferentes períodos e para diferentes frentes de trabalho, sendo inviável estabelecer previamente, com absoluta precisão, o momento em que cada equipamento será necessário.

A utilização do SRP permitirá que as contratações sejam realizadas de maneira parcelada, conforme as necessidades efetivamente identificadas, evitando contratações antecipadas ou quantitativos superiores à demanda real.

O registro dos preços também proporcionará maior agilidade para atendimento das demandas, uma vez que os preços e condições estarão previamente estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

O SRP também possibilitará melhor adequação da contratação à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, uma vez que a existência da Ata não implica obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

Assim, considerando a natureza dos serviços, a possibilidade de demandas variáveis, a necessidade de utilização parcelada dos equipamentos e a busca pela eficiência e economicidade, recomenda-se a adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação.

10. RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG**

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG

☐ Sim.☒ Não.

Não foi identificada restrição relevante de fornecedores, considerando a existência de empresas que atuam no segmento de locação de máquinas pesadas, caminhões e prestação de serviços correlatos.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de máquinas pesadas e caminhões, incluindo motoristas e operadores.

A contratada deverá disponibilizar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, conforme as especificações mínimas estabelecidas.

Todos os custos necessários à execução dos serviços deverão estar incluídos nos preços registrados, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, mão de obra, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, assistência técnica e demais despesas necessárias.

A Administração realizará as solicitações conforme sua necessidade, mediante instrumento próprio e observância das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

12. ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos foram estimados considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, o histórico e a previsão de serviços de manutenção da infraestrutura municipal e a necessidade de atendimento de demandas ordinárias e extraordinárias.

Os quantitativos abaixo constituem estimativa máxima para fins de registro de preços, não representando obrigação de contratação integral.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de Caminhão Basculante 6x4, ano de fabricação não inferior a 2006, capacidade mínima de 18 m³, potência mínima de 300 CV, incluindo motorista, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência técnica.	Hora	800	R\$ 272,44	R\$ 217.952,00
02	Prestação de serviços de Caminhão Basculante, capacidade mínima de 08 toneladas, dois eixos, movido a diesel, incluindo motorista e todas as despesas necessárias à execução dos serviços.	Hora	800	R\$ 253,33	R\$ 202.664,00
03	Prestação de serviços de Motoniveladora (Patrol), potência mínima de 140 HP ou superior, ano de fabricação a partir de 2010, tipo 120K ou equivalente, em perfeito estado de conservação, incluindo operador profissional e todas as despesas necessárias à execução dos serviços.	Hora	800	R\$ 288,00	R\$ 230.400,00
04	Prestação de serviços de Pá Carregadeira Cabinada, com ar-condicionado, pneus em bom estado de conservação, ano de fabricação não inferior a 2018, potência mínima de 96 HP e caçamba mínima de 2,5 m³, incluindo operador profissional e todas as despesas necessárias à execução dos serviços.	Hora	800	R\$ 314,33	R\$ 251.464,00
05	Prestação de serviços de Retroescavadeira, ano de fabricação não inferior a 2018, cabine fechada com ar-condicionado, tração 4x4, potência mínima de 90 HP, caçamba dianteira mínima de 1,0 m³ e traseira de 0,86 m, incluindo operador profissional e todas as despesas necessárias à execução dos	Hora	800	R\$ 208,00	R\$ 166.400,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG**

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
06	serviços. Prestação de serviços de Rolo Compactador CA15, igual ou superior, incluindo operador profissional e todas as despesas necessárias à execução dos serviços.	Dia	80	R\$ 1.220,77	R\$ 97.661,60
				VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 1.166.541,60

Valor total estimado da contratação: R\$ 1.166.541,60 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

Os valores acima deverão ser confirmados e formalmente instruídos mediante pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos valores unitários apresentados para cada equipamento/serviço, multiplicados pelos respectivos quantitativos estimados.

O valor total estimado é de:

R\$ 1.166.541,60 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

Os valores registrados deverão contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços, conforme as especificações de cada item e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A solução será dividida em itens?

☒ Sim.

Justificativa

O parcelamento em itens mostra-se tecnicamente adequado em razão da existência de diferentes tipos de máquinas e caminhões, com características, capacidades e finalidades distintas.

A divisão possibilita maior competitividade, permitindo a participação de empresas especializadas em determinados equipamentos e ampliando a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

O julgamento deverá ocorrer por item, salvo justificativa técnica e econômica em sentido diverso, de modo a evitar restrição indevida à competitividade.

O parcelamento não prejudica a execução do objeto, uma vez que os serviços possuem características individualizadas e podem ser requisitados de forma independente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Há contratações correlatas ou interdependentes?

☐ Sim.

☒ Não.

A presente contratação poderá ser executada de forma independente, não dependendo de outra contratação específica para sua realização.

Eventuais contratações de materiais ou serviços necessários às obras e manutenção da infraestrutura municipal serão objeto de processos próprios, quando cabíveis.

16. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

Há previsão no Plano de Contratações Anual?

☐ Sim.

Especificar: _____.

☒ Não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



O Município de Cachoeira de Pajeú/MG não possui previsão específica no Plano de Contratações Anual para esta contratação.

Entretanto, a demanda está diretamente relacionada às atribuições da Secretaria Municipal de Obras e às necessidades permanentes de manutenção da infraestrutura municipal.

A contratação encontra-se alinhada às Leis Orçamentárias vigentes e ao Plano Plurianual, considerando que os serviços são necessários à manutenção e conservação dos bens e espaços públicos municipais.

A Administração vem aprimorando seus mecanismos de planejamento e levantamento de demandas, de modo a compatibilizar as futuras contratações com os instrumentos de planejamento municipal.

17. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- garantir a continuidade dos serviços de manutenção das estradas;
- melhorar a trafegabilidade das vias municipais;
- proporcionar maior agilidade na recuperação de estradas vicinais;
- melhorar a conservação das vias urbanas;
- ampliar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Obras;
- reduzir o tempo de execução dos serviços;
- atender demandas emergenciais com maior rapidez;
- melhorar a infraestrutura urbana e rural;
- garantir equipamentos adequados para cada tipo de serviço;
- assegurar a disponibilidade de motoristas e operadores habilitados;
- reduzir os custos relacionados à aquisição e manutenção de frota própria;
- otimizar os recursos públicos;
- aumentar a eficiência da Administração;
- proporcionar melhores condições de deslocamento para a população;
- contribuir para o escoamento da produção rural;
- garantir melhores condições para o transporte escolar e demais serviços públicos;
- proporcionar maior segurança na execução das atividades.

18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Antes da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- elaboração do Termo de Referência;
- conclusão da pesquisa de preços;
- elaboração do mapa comparativo de preços;
- verificação da disponibilidade orçamentária;
- definição dos critérios de medição e pagamento;
- definição dos procedimentos para solicitação dos equipamentos;
- elaboração do edital;
- designação do agente de contratação e equipe responsável;
- designação do gestor e fiscais da Ata/contratos;
- definição dos procedimentos de fiscalização;
- conferência da documentação dos veículos e máquinas;
- conferência da habilitação dos motoristas e operadores;
- definição dos procedimentos para substituição de equipamentos defeituosos;
- definição dos mecanismos de controle das horas trabalhadas ou diárias utilizadas.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços deverá ocorrer de acordo com a unidade estabelecida para cada item.

Para os itens cuja unidade seja hora, deverão ser consideradas as horas efetivamente trabalhadas e devidamente autorizadas e atestadas pela fiscalização.

Para o item cuja unidade seja dia, deverão ser considerados os dias efetivamente utilizados e autorizados pela Administração.

A fiscalização deverá manter mecanismos adequados de controle da utilização dos equipamentos, podendo utilizar ordens de serviço, boletins de medição, relatórios de utilização, registros de horímetro e demais documentos que permitam comprovar a efetiva execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução dos serviços e ao regular atesto da fiscalização contratual.

20. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos será de responsabilidade da contratada, quando assim estabelecido para o respectivo item.

A contratada deverá manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento durante toda a execução dos serviços.

Em caso de defeito, falha mecânica ou qualquer ocorrência que impeça a utilização do equipamento, a contratada deverá providenciar o reparo ou substituição, conforme prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

A assistência técnica deverá ser prestada sempre que necessária à continuidade dos serviços.

21. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Há previsão de impacto ambiental?

☒ Sim.

A utilização de máquinas pesadas e caminhões poderá ocasionar impactos ambientais relacionados à emissão de gases, geração de ruídos, consumo de combustíveis, geração de resíduos e eventual vazamento de óleo, combustíveis ou outros fluidos.

Medidas de mitigação

Deverão ser observadas, entre outras, as seguintes medidas:

- manutenção preventiva dos equipamentos;
- manutenção dos motores em condições adequadas de funcionamento;
- prevenção de vazamentos;
- destinação adequada de óleos, filtros, pneus e demais resíduos;
- utilização racional dos equipamentos;
- observância da legislação ambiental;
- observância das normas de trânsito;
- adoção de medidas para redução de emissão de poluentes;
- descarte ambientalmente adequado dos resíduos provenientes das manutenções.

22. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração.

Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

- acompanhar a execução dos serviços;
- conferir os equipamentos disponibilizados;
- verificar o cumprimento das especificações;
- conferir a habilitação dos operadores e motoristas;
- controlar as horas ou dias efetivamente utilizados;
- atestar as medições;
- registrar ocorrências;
- comunicar irregularidades à contratada;
- solicitar substituição de equipamentos inadequados;
- acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais.

23. RISCOS RELACIONADOS À CONTRATAÇÃO

Entre os principais riscos identificados estão:

Indisponibilidade do equipamento: poderá comprometer a continuidade dos serviços.

Medida de mitigação: obrigação de substituição do equipamento em prazo estabelecido no Termo de Referência.

Equipamento em condições inadequadas: poderá reduzir a produtividade e gerar riscos de acidentes.

Medida de mitigação: exigência de equipamentos em boas condições de conservação, funcionamento e segurança.

Ausência de operador ou motorista habilitado: poderá impedir a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



Medida de mitigação: exigência de profissionais habilitados e capacitados.

Execução de horas ou dias sem autorização: poderá gerar despesas indevidas.

Medida de mitigação: adoção de ordem de serviço e controle formal das horas ou diárias utilizadas.

Aumento de custos de manutenção: poderá afetar a execução do contrato.

Medida de mitigação: definição prévia das responsabilidades da contratada quanto à manutenção e demais despesas.

24. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação apresenta viabilidade técnica, econômica e operacional, considerando:

- a existência de demanda concreta da Secretaria Municipal de Obras;
- a disponibilidade de empresas especializadas no mercado;
- a adequação da locação às necessidades municipais;
- a possibilidade de contratação parcelada;
- a vantagem de não realizar investimento elevado em frota própria;
- a possibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços;
- a possibilidade de fiscalização e controle dos serviços.

25. CONCLUSÃO

Após a análise da necessidade, das alternativas disponíveis, dos requisitos da contratação, dos quantitativos estimados e dos valores levantados, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões, incluindo motoristas e operadores, mediante Sistema de Registro de Preços, mostra-se adequada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Cachoeira de Pajeú/MG.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se especialmente recomendável diante da natureza variável e parcelada das demandas, permitindo que a Administração utilize os serviços conforme a necessidade efetivamente verificada, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

O valor total estimado para o registro é de R\$ 1.166.541,60, conforme quantitativos e valores unitários apresentados neste Estudo Técnico Preliminar.

Assim, declara-se viável a contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo, com a elaboração do Termo de Referência, realização/validação da pesquisa de preços, elaboração do edital e demais documentos necessários à contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

ALEXANDRE SILVA NETO (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS)

PAULO CÉSAR MOREIRA ALVES (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO)

DATA ELABORAÇÃO DO TR: 11/08/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, INCLUINDO MOTORISTAS E OPERADORES, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE PAJEÚ/MG

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente contratação será regida pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Serão observados, especialmente, os dispositivos relativos ao planejamento da contratação, ao Sistema de Registro de Preços, à licitação na modalidade Pregão, à execução e fiscalização contratual, ao pagamento, às sanções administrativas e às demais disposições pertinentes.

2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões, incluindo motoristas e operadores devidamente habilitados, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência técnica e todas as demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços**, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras do Município de Cachoeira de Pajeú/MG.

Os serviços serão executados conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observados os quantitativos máximos registrados, as especificações deste Termo de Referência e as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

3. DO MOTIVO E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Motivo da contratação

A contratação decorre da necessidade de assegurar à Secretaria Municipal de Obras condições adequadas para execução dos serviços de manutenção, conservação e recuperação da infraestrutura urbana e rural do Município de Cachoeira de Pajeú/MG.

A Secretaria Municipal de Obras necessita de máquinas pesadas e caminhões para execução de serviços como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



- manutenção e recuperação de estradas vicinais;
- patrolamento e nivelamento de vias;
- terraplenagem;
- escavações;
- abertura e manutenção de valas;
- limpeza de vias públicas;
- transporte de terra, cascalho, areia, brita e outros materiais;
- carregamento e movimentação de materiais;
- compactação de solo;
- recuperação de áreas afetadas por erosões;
- manutenção de sistemas de drenagem;
- retirada de entulhos;
- limpeza e conservação de áreas públicas;
- apoio às obras públicas municipais;
- atendimento de situações emergenciais;
- demais serviços compatíveis com os equipamentos contratados.

A inexistência ou insuficiência de equipamentos próprios em quantidade suficiente para atender às demandas municipais pode comprometer a continuidade, a qualidade e a agilidade dos serviços públicos.

A locação dos equipamentos mostra-se mais adequada do que a aquisição de frota própria, considerando o elevado investimento necessário para aquisição, bem como os custos permanentes com manutenção, peças, pneus, depreciação, seguros, documentação e demais despesas relacionadas à propriedade dos equipamentos.

3.2. Objetivo da contratação

O objetivo é garantir à Administração Municipal a disponibilidade de máquinas pesadas e caminhões adequados à execução dos serviços públicos, com os respectivos motoristas e operadores devidamente habilitados, proporcionando:

- maior eficiência operacional;
- agilidade na execução dos serviços;
- continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



- melhoria das condições das estradas e vias municipais;
- maior capacidade de atendimento de situações emergenciais;
- redução da necessidade de aquisição de frota própria;
- melhor utilização dos recursos públicos.

4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, considerando a natureza variável, parcelada e eventual das demandas da Secretaria Municipal de Obras.

A adoção do SRP mostra-se adequada porque a Administração não consegue determinar com precisão o momento e a quantidade exata de horas ou diárias de utilização de cada equipamento durante o período de vigência da Ata.

O sistema permitirá que os serviços sejam contratados de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada, evitando a contratação imediata de todo o quantitativo estimado.

A existência da Ata de Registro de Preços **não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados**, constituindo estes apenas estimativas máximas para eventual contratação.

As contratações serão realizadas de acordo com a necessidade da Administração, disponibilidade orçamentária e interesse público, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

A adoção do SRP proporciona:

1. maior flexibilidade na contratação;
2. racionalização dos recursos públicos;
3. possibilidade de contratação parcelada;
4. maior agilidade no atendimento das demandas;
5. melhor planejamento das atividades;
6. possibilidade de atendimento de demandas ordinárias e emergenciais;
7. maior competitividade entre os fornecedores.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS QUANTITATIVOS

O objeto será dividido em **06 (seis) itens**, conforme as características e finalidades dos equipamentos.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor	Valor	Total
				Unitário		
				Estimado	Estimado	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG**

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	Prestação de serviços de Caminhão Basculante 6x4, ano de fabricação não inferior a 2006, capacidade mínima de 18 m³, potência mínima de 300 CV, incluindo motorista, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência técnica.	1.1. Hora	800	R\$ 272,44	R\$ 217.952,00
02	Prestação de serviços de Caminhão Basculante, capacidade mínima de 08 toneladas, dois eixos, movido a diesel, incluindo motorista e todas as despesas necessárias à execução dos serviços.	Hora	800	R\$ 253,33	R\$ 202.664,00
03	Prestação de serviços de Motoniveladora (Patrol), potência mínima de 140 HP ou superior, ano de fabricação a partir de 2010, tipo 120K ou equivalente, em perfeito estado de conservação, incluindo operador profissional e todas as despesas necessárias à execução dos serviços.	Hora	800	R\$ 288,00	R\$ 230.400,00
04	Prestação de serviços de Pá Carregadeira Cabinada, com ar-condicionado, pneus em bom estado de conservação, ano de fabricação não inferior a 2018, potência mínima de 96 HP e caçamba mínima de 2,5 m³, incluindo operador profissional e todas as despesas necessárias à execução dos serviços.	Hora	800	R\$ 314,33	R\$ 251.464,00
05	Prestação de serviços de Retroescavadeira, ano de fabricação não inferior a 2018, cabine fechada com ar-condicionado, tração 4x4, potência mínima de 90 HP, caçamba dianteira mínima de 1,0 m³ e traseira de 0,86 m, incluindo operador profissional e todas as despesas necessárias à execução dos serviços.	Hora	800	R\$ 208,00	R\$ 166.400,00
06	Prestação de serviços de Rolo Compactador CA15, igual ou superior, incluindo operador profissional e todas as despesas necessárias à execução dos serviços.	Dia	80	R\$ 1.220,77	R\$ 97.661,60
				TOTAL ESTIMADO	R\$ 1.166.541,60

VALOR TOTAL ESTIMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



R\$ 1.166.541,60 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

Os quantitativos constituem estimativa máxima para fins de registro de preços, não representando obrigação de contratação integral pela Administração.

6. DA METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS

A Equipe de Planejamento foi em busca de estimativas de preços, a qual foi obtida através de contratações similares na Plataforma Licitar Digital em observância ao disposto no art. 23, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A adoção dessa fonte de pesquisa decorre da necessidade de obtenção de parâmetros atualizados e aderentes às especificações técnicas dos itens pretendidos, tendo em vista suas particularidades.

Dessa forma, a metodologia adotada observa os parâmetros legais e jurisprudenciais aplicáveis, assegurando a adequada instrução do processo e contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Os preços deverão contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive:

- tributos;
- encargos sociais e trabalhistas;
- combustível, quando de responsabilidade da contratada;
- manutenção preventiva;
- manutenção corretiva;
- peças;
- pneus;
- lubrificantes;
- assistência técnica;
- motorista ou operador;
- seguros;
- deslocamentos;
- despesas administrativas;
- demais custos diretos e indiretos.

7. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



Os serviços objeto da contratação são considerados **serviços comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

A contratação será processada mediante **Pregão Eletrônico**, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços.

8. DO PARCELAMENTO

A solução será dividida em itens, considerando que os equipamentos possuem características, capacidades e finalidades distintas.

O parcelamento por item possibilita:

- ampliação da competitividade;
- participação de empresas especializadas;
- obtenção de propostas mais vantajosas;
- melhor adequação dos preços às características de cada equipamento;
- contratação somente dos equipamentos efetivamente necessários.

O julgamento deverá ocorrer **por item**, pelo critério de menor preço, salvo justificativa específica constante dos autos.

9. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Será exigida comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) aptidão para execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto licitado.

Quando necessário à comprovação das características dos equipamentos ofertados, poderá ser exigida documentação técnica, catálogo, ficha técnica, documento do fabricante ou outro documento idôneo que permita verificar o atendimento às especificações mínimas.

10. DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos disponibilizados deverão:

1. atender integralmente às especificações mínimas;
2. estar em perfeitas condições de funcionamento;
3. estar em bom estado de conservação;
4. possuir documentação regular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



5. apresentar condições adequadas de segurança;
6. atender às normas de trânsito e ambientais aplicáveis;
7. ser compatíveis com os serviços determinados pela Administração;
8. possuir manutenção adequada;
9. estar disponíveis durante o período determinado na Ordem de Serviço.

A Administração poderá recusar equipamento que não atenda às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

11. DOS MOTORISTAS E OPERADORES

A contratada deverá disponibilizar motoristas e operadores devidamente habilitados e capacitados para os equipamentos que forem utilizados.

Os profissionais deverão:

- possuir habilitação compatível com o veículo ou equipamento;
- possuir experiência compatível com a atividade;
- observar as normas de trânsito e segurança;
- utilizar os equipamentos de proteção individual exigíveis;
- cumprir as determinações do responsável pela fiscalização;
- zelar pela correta utilização dos equipamentos.

A substituição de profissional que apresente conduta inadequada, falta de qualificação ou impossibilidade de execução dos serviços poderá ser solicitada pela Administração.

12. DA MANUTENÇÃO

A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos será de responsabilidade da contratada.

Caberá à contratada arcar com:

- peças;
- pneus;
- lubrificantes;
- filtros;
- mão de obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



- serviços mecânicos;
- assistência técnica;
- demais componentes necessários ao perfeito funcionamento.

A ocorrência de defeitos não poderá resultar em prejuízo à continuidade dos serviços.

Quando o equipamento permanecer indisponível por período que comprometa a execução dos serviços, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro de características iguais ou superiores, sem qualquer custo adicional para o Município.

13. DO COMBUSTÍVEL

A responsabilidade pelo fornecimento de combustível deverá observar o disposto no Termo de Referência e na composição dos preços ofertados.

Recomenda-se que o combustível esteja incluído no preço dos serviços, considerando que a contratação foi estimada por hora ou diária e pretende abranger todas as despesas necessárias à execução do objeto.

Assim, os valores contratados deverão contemplar todos os custos relacionados ao funcionamento dos equipamentos, salvo disposição expressa em contrário no edital e na Ata.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras.

A Administração emitirá **Ordem de Serviço**, solicitação ou instrumento equivalente, indicando:

- equipamento solicitado;
- local de execução;
- serviço a ser realizado;
- quantidade estimada de horas ou dias;
- período de utilização;
- responsável pelo acompanhamento;
- demais informações necessárias.

A contratada deverá disponibilizar o equipamento e o profissional no local e horário estabelecidos na Ordem de Serviço.

15. DOS PRAZOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO

A contratada deverá disponibilizar o equipamento solicitado no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, considerando a natureza e urgência da demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



Em situações emergenciais, especialmente aquelas decorrentes de chuvas, erosões, interdição de vias ou outras ocorrências que comprometam a prestação de serviços públicos essenciais, poderá ser estabelecido prazo reduzido para disponibilização do equipamento.

Os prazos específicos serão definidos no Termo de Referência, na Ata e/ou na Ordem de Serviço, conforme a natureza de cada demanda.

16. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em locais determinados pela Secretaria Municipal de Obras, abrangendo áreas urbanas e rurais do Município de Cachoeira de Pajeú/MG.

Poderão ser atendidas:

- estradas vicinais;
- vias urbanas;
- comunidades rurais;
- áreas públicas;
- locais de obras municipais;
- áreas atingidas por erosões ou danos;
- demais locais determinados pela Administração.

17. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição será realizada de acordo com a unidade estabelecida para cada item.

Para os itens 01 a 05:

A medição será realizada por **hora efetivamente trabalhada**, mediante controle e comprovação pela fiscalização.

Para o item 06:

A medição será realizada por **dia efetivamente utilizado**, conforme autorização da Administração.

A medição deverá ser acompanhada de documentação que comprove a efetiva prestação dos serviços, podendo incluir:

- Ordem de Serviço;
- boletim de medição;
- relatório de execução;
- registro de horímetro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



- controle de horas trabalhadas;
- controle de dias utilizados;
- identificação do equipamento;
- identificação do operador/motorista;
- local da execução;
- assinatura do responsável pela fiscalização.

18. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e documentação comprobatória.

O pagamento ficará condicionado:

1. à comprovação da execução dos serviços;
2. ao atesto da fiscalização;
3. à regularidade da documentação exigida;
4. à apresentação da Nota Fiscal;
5. à inexistência de pendências relacionadas à execução.

Não serão pagos serviços não autorizados ou não efetivamente executados.

19. DA FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração.

Compete ao fiscal:

- acompanhar a execução;
- conferir os equipamentos;
- verificar o cumprimento das especificações;
- conferir a habilitação dos profissionais;
- controlar as horas ou diárias utilizadas;
- atestar as medições;
- registrar ocorrências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



- solicitar correções;
- comunicar irregularidades;
- rejeitar equipamentos inadequados;
- acompanhar a substituição de equipamentos defeituosos;
- atestar as notas fiscais.

A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

20. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Por se tratar de prestação de serviços, o recebimento ocorrerá mediante verificação da execução efetiva e conformidade com as condições estabelecidas.

O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência da execução pelo fiscal.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços e do atendimento das condições estabelecidas.

A existência de irregularidades poderá ensejar a rejeição dos serviços e determinação de correção pela contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

21. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Por se tratar de locação de equipamentos, **não se aplica garantia de aquisição de bens.**

Entretanto, a contratada deverá garantir que os equipamentos disponibilizados permaneçam em condições adequadas de funcionamento durante toda a execução dos serviços.

A assistência técnica e manutenção necessárias serão de responsabilidade da contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

22. DA SUSTENTABILIDADE

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com o objeto.

A contratada deverá:

- manter os equipamentos em condições adequadas de manutenção;
- evitar vazamentos de óleo e combustíveis;
- realizar o descarte adequado de resíduos;
- observar as normas ambientais;
- evitar funcionamento desnecessário dos equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



- adotar medidas para redução do consumo de combustível;
- manter os motores regulados;
- destinar adequadamente óleos, filtros, pneus e demais resíduos.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

A eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer se expressamente autorizada pela Administração e desde que não comprometa a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

Sugestão para este processo: considerando que se trata de disponibilização de equipamentos e operadores, recomendo **não permitir a subcontratação**, salvo se houver justificativa específica durante a fase de planejamento.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

1. executar os serviços de acordo com as especificações;
2. disponibilizar os equipamentos em condições adequadas;
3. fornecer motoristas e operadores habilitados;
4. manter os equipamentos em perfeito funcionamento;
5. realizar as manutenções necessárias;
6. substituir equipamentos defeituosos;
7. arcar com todas as despesas necessárias à execução;
8. cumprir as normas de trânsito e segurança;
9. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
10. responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
11. manter durante a execução todas as condições de habilitação;
12. atender às determinações da fiscalização;
13. comunicar imediatamente qualquer ocorrência que comprometa a execução;
14. manter os equipamentos devidamente documentados;
15. cumprir as normas ambientais aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



16. fornecer os documentos necessários à fiscalização;

17. não cobrar valores além daqueles contratados.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Administração:

1. emitir as Ordens de Serviço;
2. fornecer as informações necessárias à execução;
3. acompanhar e fiscalizar os serviços;
4. conferir as medições;
5. efetuar os pagamentos devidos;
6. comunicar irregularidades;
7. rejeitar serviços ou equipamentos desconformes;
8. disponibilizar as informações necessárias à execução;
9. aplicar as penalidades cabíveis quando constatadas irregularidades.

26. DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Os principais riscos identificados são:

Indisponibilidade do equipamento

Mitigação: obrigação de substituição por equipamento equivalente ou superior.

Equipamento inadequado

Mitigação: conferência pela fiscalização e possibilidade de rejeição.

Ausência de operador/motorista

Mitigação: obrigação de disponibilização de profissional habilitado pela contratada.

Execução de horas não autorizadas

Mitigação: utilização de Ordem de Serviço e controle formal das horas.

Falha mecânica

Mitigação: manutenção preventiva e corretiva pela contratada.

Atraso na execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



Mitigação: aplicação das penalidades previstas no edital, Ata e legislação.

27. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A contratação será realizada mediante:

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Sistema: Sistema de Registro de Preços.

Critério de julgamento: menor preço por item.

Modo de disputa: conforme definido no edital.

Os valores unitários máximos aceitáveis serão aqueles definidos na pesquisa de preços e orçamento estimado.

As propostas deverão contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços.

28. DA PROPOSTA

A proposta deverá apresentar:

- valor unitário;
- valor total do item;
- descrição do equipamento;
- marca/modelo, quando aplicável;
- demais informações exigidas no edital.

Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional.

Deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

29. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que observadas as condições e requisitos estabelecidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Durante sua vigência, poderão ser formalizadas contratações decorrentes da Ata, conforme necessidade da Administração.

30. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante contrato, nota de empenho, Ordem de Serviço ou outro instrumento admitido pela legislação, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



Nenhum serviço deverá ser executado sem prévia autorização da Administração.

31. DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados observarão as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

Eventual reajustamento, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar os requisitos legais e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na Ata.

O reequilíbrio econômico-financeiro somente será concedido mediante comprovação da ocorrência de fato superveniente que altere efetivamente a equação econômico-financeira originalmente estabelecida, observada a legislação aplicável.

32. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das futuras contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a existência da Ata não gera, por si só, obrigação de contratação ou de reserva integral dos recursos correspondentes aos quantitativos máximos registrados.

A indicação da dotação orçamentária deverá ocorrer por ocasião da formalização de cada contratação, conforme legislação aplicável.

33. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais.

Poderão ser aplicadas, observado o devido processo administrativo:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparar os danos eventualmente causados à Administração.

34. DA ECONOMICIDADE

A economicidade pretendida será alcançada mediante procedimento licitatório competitivo, com julgamento pelo **menor preço por item**, possibilitando a participação de empresas especializadas em cada tipo de equipamento.

A divisão por itens favorece a competitividade e permite à Administração selecionar a proposta mais vantajosa para cada equipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



A adoção do Sistema de Registro de Preços também permite que a Administração contrate somente os quantitativos efetivamente necessários, evitando contratações desnecessárias.

35. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

A execução deverá ser acompanhada pelo gestor e fiscal designados pela Administração.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, o edital, a Ata de Registro de Preços, este Termo de Referência e a Lei nº 14.133/2021.

O fiscal deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando as providências necessárias para regularização de eventuais falhas.

A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.

A fiscalização realizada pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

36. DA FISCALIZAÇÃO

Fiscal do contrato:

Nome: YURI DANNCCI

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Compete ao fiscal acompanhar e verificar a execução dos serviços, inclusive:

- quantidade de horas trabalhadas;
- quantidade de diárias;
- condições dos equipamentos;
- presença dos operadores;
- cumprimento das especificações;
- qualidade dos serviços;
- cumprimento das Ordens de Serviço;
- regularidade da documentação;
- ocorrência de falhas;
- substituição de equipamentos.

A fiscalização poderá exigir documentos, relatórios, registros de horímetro e demais informações necessárias à comprovação da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



37. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratada não poderá alegar desconhecimento das condições necessárias à execução do objeto.

A apresentação da proposta implica aceitação integral das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e demais documentos da contratação.

Os serviços somente poderão ser executados mediante autorização da Administração.

Os quantitativos indicados constituem estimativa máxima e não geram direito adquirido à contratada quanto à contratação integral.

A Administração poderá solicitar os serviços de forma parcelada, de acordo com sua necessidade e disponibilidade.

38. CONCLUSÃO

Diante das necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras, das características dos serviços e da análise realizada no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para **locação de máquinas pesadas e caminhões, incluindo motoristas e operadores**, mediante **Sistema de Registro de Preços**.

A contratação possibilitará maior eficiência, flexibilidade e capacidade operacional ao Município, garantindo os equipamentos necessários à manutenção das vias urbanas e rurais, estradas vicinais e demais serviços de infraestrutura municipal.

O valor total estimado do registro é de **R\$ 1.166.541,60**, conforme planilha constante deste Termo de Referência.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR:

ALEXANDRE SILVA NETO (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS)

PAULO CÉSAR MOREIRA ALVES (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO)

DATA ELABORAÇÃO DO TR: 11/08/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG**

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG

**ANEXO III****MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº/2026**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026

PREGÃO ELTRÔNICO Nº XXX/2026

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE PAJEÚ DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.414.599/0001-75, com sede na Rua Goiás, 70, Centro, Cachoeira de Pajeú – MG, CEP: 39.980-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Geraldo Duarte de Sousa**, considerando o julgamento da licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2026, autorizado pelo PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº XXX/2026, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nacional nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, INCLUINDO MOTORISTAS E OPERADORES, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE PAJEÚ/MG**, especificado(s) no(s) no Termo de Referência, Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE:				CPF:	
				RG:	
EMAIL:				TEL.:	
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



VALOR TOTAL:					

3 – O ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, por intermédio do seu respectivo Secretário.

4 – FISCAL DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O Fiscal do contrato ou ata de registro de preços será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: _____, e-mail: _____, Telefone para contato: (____) _____.

5 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

6 – VALIDADE DA ATA

6.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

7 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1. O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Pelo Município quando:

- a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e incisos da Lei Nacional nº 14.133/2021.
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso VIII, art. 137 e incisos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

7.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

7.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



7.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no Subitem 7.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento ou por e-mail cadastrado na proposta.

7.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

17.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado o Município a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

8 - PAGAMENTO

8.1. PREÇO

8.1.1. O valor global estimado do contrato será de R\$ _____ (_____), conforme os quantitativos e preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços e os serviços efetivamente contratados.

8.1.2. O valor contratado compreenderá todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo, conforme as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência, despesas com máquinas, veículos, operadores, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, transporte, mobilização e desmobilização, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

8.2. DA MEDIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente medidos e atestados pela fiscalização do contrato, observados os preços unitários registrados e os quantitativos efetivamente realizados.

8.2.2. A medição será realizada com base nas unidades de medida estabelecidas no Termo de Referência, tais como horas efetivamente trabalhadas, diárias ou outro critério expressamente definido para cada item, vedado o pagamento por serviços não executados.

8.2.3. Para fins de medição, a Contratada deverá apresentar os documentos e controles exigidos pela fiscalização, incluindo, quando aplicável, relatório dos serviços executados, identificação das máquinas e veículos utilizados, período de utilização, quantidade de horas ou diárias trabalhadas e demais informações necessárias à conferência da execução.

8.2.4. A medição deverá ser conferida e atestada pelo servidor ou fiscal responsável pelo acompanhamento da execução contratual, que verificará a efetiva prestação dos serviços e sua conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2.5. Após a aprovação da medição, a Contratada será autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração.

8.2.6. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



8.2.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1. Após a aprovação da medição, o setor competente comunicará à Contratada para que apresente a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados.

8.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que não haja pendência que impeça a liquidação da despesa.

8.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o órgão contratante atestar a execução dos serviços correspondentes à respectiva medição.

8.3.4. No caso de atraso de pagamento pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da medição e do atesto da efetiva execução dos serviços pela fiscalização contratual.

8.4.2. Quando houver execução parcial ou glosa de serviços, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura considerando exclusivamente os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração.

8.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) número e data de emissão;
- b) dados da Contratada;
- c) dados do Município e do contrato ou instrumento equivalente;
- d) período correspondente à execução dos serviços;
- e) descrição dos serviços executados;
- f) quantidade e unidade de medida dos serviços realizados;
- g) valor unitário e valor total a pagar; e
- h) eventual destaque dos valores relativos às retenções tributárias cabíveis.

8.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas necessárias à regularização. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem qualquer ônus para a Contratante.

8.4.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada, quando exigível, da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante apresentação das respectivas certidões ou consulta aos sítios eletrônicos oficiais, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



8.4.6. Previamente à realização de cada pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da Contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais e/ou às certidões exigidas pela legislação vigente.

8.4.7. Constatada eventual irregularidade fiscal ou trabalhista da Contratada, a Administração deverá notificá-la para que regularize sua situação no prazo estabelecido pela legislação aplicável, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa quando cabível.

8.4.8. A existência de irregularidade fiscal ou trabalhista não autorizará, por si só, a suspensão de pagamento relativo aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, devendo a Administração observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

8.4.9. Persistindo a irregularidade e presentes os pressupostos legais, a Administração poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas no contrato e, quando for o caso, a extinção do vínculo contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4.10. Enquanto houver efetiva execução do objeto e os serviços estiverem devidamente medidos e atestados, os pagamentos correspondentes serão realizados, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável.

8.4.11. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8.4.12. Independentemente do percentual de tributo indicado pela Contratada em sua proposta, serão efetuadas, no momento do pagamento, as retenções tributárias determinadas pela legislação vigente.

8.4.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá as retenções dos tributos abrangidos por esse regime, quando cabíveis, desde que apresente a documentação comprobatória de sua condição e do direito ao tratamento tributário favorecido, observada a legislação aplicável.

8.4.14. O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo a Contratada responsável pela qualidade, regularidade e conformidade dos serviços prestados, nos termos deste instrumento, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

8.4.15. Não serão realizados pagamentos referentes a máquinas, veículos ou equipamentos que não tenham sido efetivamente disponibilizados ou utilizados na execução do objeto, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Termo de Referência e no contrato.

8.4.16. Eventuais horas ou períodos de indisponibilidade decorrentes de defeitos mecânicos, falta de manutenção, ausência do operador, documentação irregular ou qualquer outra ocorrência de responsabilidade da Contratada não serão computados para fins de pagamento, salvo se expressamente previsto de forma diversa no Termo de Referência.

9. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Reequilíbrio econômico-financeiro:

9.1.1 O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG**

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

9.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

9.1.2.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

9.1.2.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

9.1.3 Para solicitar o reequilíbrio não poderá haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.

9.1.4 Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados e solicitados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

9.1.5 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar na Prefeitura Municipal, de preferência via e-mail: licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br, toda documentação abaixo:

9.1.5.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado na ARP ou no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado na ARP ou no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



9.1.5.2 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de contratação, informando sua margem de lucro da prestação de serviço, bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

9.1.5.3 Cópias das certidões vigentes:

- a) Certificado de regularidade do FGTS;
- b) Certidão de débitos Trabalhista;
- c) Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; e
- e) Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal.

9.1.5.4 Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

9.1.5.5 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura a análise e deliberação a respeito do pedido.

9.1.5.6 Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Prefeitura e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste Termo de Referência.

9.1.5.7 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem.

9.1.5.8 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

9.1.5.9 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

9.1.5.10 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

9.1.5.11 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

9.2 Reajuste de Preço:

9.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

9.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



9.2.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.2.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.2.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

10 – PENALIDADES

10.1 – As Penalidades no caso de descumprimento da presente Ata de Registro de Preço, seguirão as regras dispostas no Edital Pregão Eletrônico nº 018/2026.

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – O registro de preço independente de dotação orçamentária.

12 - CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2026.

12.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata de Registro de Preços.

12.3 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 82, § 5º, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021.

14.4 – O modelo de gestão do contrato e a forma de recebimento do objeto encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2026.

14.5 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cachoeira de Pajeú, ____ de _____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 :- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



**MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE PAJEÚ
CONTRATANTE**

**LICITANTE VENCEDORA
CONTRATADA**

Testemunha 01:

CPF:

Testemunha 02:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



ANEXO IV

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº xxx/2026

PREGÃO ELTRÔNICO Nº XXX/2026

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE PAJEÚ DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.414.599/0001-75, com sede na Rua Goiás, 70, Centro, Cachoeira de Pajeú – MG, CEP: 39.980-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Geraldo Duarte de Sousa**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Obras**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seus representantes legais, _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, CEP _____, representada neste ato por seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o _____ e no RG sob o nº _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo Edital, Anexos e Ata de Registro de Preço vinculada aos autos do **Pregão Eletrônico nº XXX/2026**, autorizado pelo **Processo de Contratação nº 073/2026**, mediante as cláusulas seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato Administrativo de Direito Público tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, INCLUINDO MOTORISTAS E OPERADORES, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE PAJEÚ/MG**, nos termos do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2026.

1.2 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2026;

1.2.2 - A Ata de Registro de Preço nº ____/2026; e

1.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço, as especificações do objeto, a quantidade (conforme saldo identificada da Ata de Registro de Preço nº ____/2026), e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG**

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE:				CPF:	
				RG:	
EMAIL:				TEL.:	
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
VALOR TOTAL:					

3 – FISCAL DO CONTRATO

3.1 – O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: Unidade vinculada:
Cargo/Função: Matrícula nº: Telefone
para contato: e-mail para contato:

4 - PAGAMENTO**4.1. PREÇO**

4.1.1. O valor global estimado do contrato é de R\$ _____
(_____), conforme os preços unitários registrados e os quantitativos efetivamente contratados.

4.1.2. O valor contratado compreende todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo, conforme as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência, despesas com máquinas, veículos, operadores, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, transporte, mobilização e desmobilização, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços.

4.2. DA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente executados, mediante medição realizada pela fiscalização do contrato, observados os preços unitários contratados e os quantitativos efetivamente disponibilizados e utilizados pela Administração.

4.2.2. A medição será realizada de acordo com a unidade de medida estabelecida no Termo de Referência para cada item, podendo compreender horas efetivamente trabalhadas, diárias ou outro critério previamente definido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



4.2.3. Para fins de medição, a Contratada deverá apresentar relatório dos serviços executados, contendo, quando aplicável, a identificação das máquinas e veículos utilizados, período de utilização, quantidade de horas ou diárias trabalhadas e demais informações necessárias à conferência da execução.

4.2.4. A medição será submetida à conferência e ao atesto do fiscal do contrato ou servidor responsável pelo acompanhamento da execução, que verificará a efetiva prestação dos serviços e sua conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

4.2.5. Após a aprovação da medição, a Contratada será autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, correspondente exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração.

4.2.6. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

4.2.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1. Após a aprovação da medição, o setor competente comunicará à Contratada para que apresente a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados.

4.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que não haja pendência que impeça a liquidação da despesa.

4.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o órgão contratante atestar a execução dos serviços correspondentes à respectiva medição.

4.3.4. No caso de atraso no pagamento pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da medição e do atesto da efetiva execução dos serviços pela fiscalização contratual.

4.4.2. Quando houver execução parcial, divergência nos quantitativos ou glosa de serviços, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura considerando exclusivamente os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração.

4.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) número e data de emissão;
- b) dados da Contratada;
- c) dados do Município e do contrato;
- d) período correspondente à execução dos serviços;
- e) descrição dos serviços executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



f) quantidade e unidade de medida dos serviços realizados;

g) valor unitário e valor total a pagar; e

h) eventual destaque dos valores relativos às retenções tributárias cabíveis.

4.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas necessárias à regularização. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem qualquer ônus para a Contratante.

4.4.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada, quando exigível, da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante apresentação das respectivas certidões ou consulta aos sítios eletrônicos oficiais, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.6. Previamente à realização de cada pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da Contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis e/ou às certidões exigidas pela legislação vigente.

4.4.7. Constatada eventual irregularidade fiscal ou trabalhista da Contratada, a Administração deverá notificá-la para que regularize sua situação no prazo estabelecido pela legislação aplicável, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

4.4.8. A existência de irregularidade fiscal ou trabalhista não autorizará, por si só, a suspensão de pagamento relativo aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, devendo a Administração observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

4.4.9. Persistindo a irregularidade e presentes os pressupostos legais, a Administração poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas no contrato e, quando for o caso, a extinção do vínculo contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.4.10. Enquanto houver efetiva execução do objeto e os serviços estiverem devidamente medidos e atestados, os pagamentos correspondentes serão realizados, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável.

4.4.11. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

4.4.12. Independentemente do percentual de tributo indicado pela Contratada em sua proposta, serão efetuadas, no momento do pagamento, as retenções tributárias determinadas pela legislação vigente.

4.4.13. A Contratada regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá as retenções dos tributos abrangidos por esse regime, quando cabíveis, desde que apresente a documentação comprobatória de sua condição e do direito ao tratamento tributário favorecido, observada a legislação aplicável.

4.4.14. Não serão realizados pagamentos referentes a máquinas, veículos ou equipamentos que não tenham sido efetivamente disponibilizados ou utilizados na execução do objeto, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Termo de Referência e no contrato.

4.4.15. Eventuais horas ou períodos de indisponibilidade decorrentes de defeitos mecânicos, falta de manutenção, ausência de operador, documentação irregular ou qualquer outra ocorrência de responsabilidade da Contratada não serão computados para fins de pagamento, salvo quando expressamente previsto de forma diversa no Termo de Referência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG**

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



4.4.16. O pagamento efetuado pela Administração não implica aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo a Contratada responsável pela qualidade, regularidade e conformidade dos serviços prestados durante toda a vigência contratual.

5. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇO**5.1 Reequilíbrio econômico-financeiro:**

5.1.1 O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

5.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

5.1.2.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

5.1.2.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

5.1.3 Para solicitar o reequilíbrio não poderá haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.

5.1.4 Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados e solicitados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

5.1.5 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar na Prefeitura Municipal, de preferência via e-mail: licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br, toda documentação abaixo:

5.1.5.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado na ARP ou no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado na ARP ou no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:../../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	

5.1.5.2 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de contratação, informando sua margem de lucro da prestação de serviço, bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

5.1.5.3 Cópias das certidões vigentes:

- a) Certificado de regularidade do FGTS;
- b) Certidão de débitos Trabalhista;
- c) Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; e
- e) Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal.

5.1.5.4 Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

5.1.5.5 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura a análise e deliberação a respeito do pedido.

5.1.5.6 Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Prefeitura e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste Termo de Referência.

5.1.5.7 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem.

5.1.5.8 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

5.1.5.9 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

5.1.5.10 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



5.1.5.11 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

5.2 Reajuste de Preço:

5.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

5.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.2.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.2.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

6 – PENALIDADES

6.1 – As Penalidades no caso de descumprimento da presente Ata de Registro de Preço, seguirão as regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2026.

7 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo da contratação será pelo período de 12 meses, admitindo a sua prorrogação nos termos da legislação pertinente.

7.2 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 – NOVAÇÃO

8.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

9 – RESCISÃO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo CONTRATANTE, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



10 – CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Nacional nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 – As obrigações da contratante e da contratada são as especificadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2026.

12 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta de dotação orçamentária própria vigente no Orçamento de 2025, destacada no Termo de Referência.

13 – PUBLICAÇÃO

13.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

14 - CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 018/2026.

14.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato Administrativo.

14.3 – O modelo de gestão do contrato e a forma de recebimento do objeto encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2026.

14.4 – Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

14.5 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato Administrativo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cachoeira de Pajeú, ____ de _____ de 2026.

**MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE PAJEÚ
CONTRATANTE**

**LICITANTE VENCEDORA
CONTRATADA**

Testemunha 01:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



CPF:

Testemunha 02:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



ANEXO V

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA DE PREÇO

(utilizar papel timbrado da empresa)

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº xxx/2026

PREGÃO ELTRÔNICO Nº XXX/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, INCLUINDO MOTORISTAS E OPERADORES, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE PAJEÚ/MG.

1. DA PROPOSTA

Segue abaixo a nossa Proposta de Preço, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2026, autorizado pelo Processo de Contratação nº 073/2026:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
VALOR TOTAL:					

Valor Total por extenso:

Prazo da proposta: 60 (sessenta) dias.

2. DAS DECLARAÇÕES

- Declaro que nos valores propostos estão abrangidos todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no contrato.
- Declaro ainda que não há relação de natureza trabalhista, não gerando nenhum vínculo empregatício entre a Contratante e Contratada, sendo um contrato de prestação de serviços por prazo determinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG

CNPJ – 18.414.599/0001-75

Telefone: (33)3754-1200 / 3754-1261 -:- licitacao@cachoeiradepajeu.mg.gov.br

RUA GOIÁS, 70 CENTRO – CACHOEIRA DE PAJEÚ – MG



- Declaramos que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA e da legislação aplicável ao caso, incluindo todas as licenças e autorizações necessárias.
- Declaro também que tenho ciência que cumpro os requisitos e condições para contratação e que estou vinculada à presente proposta, caso seja vencedora da concorrência pública.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 As condições de pagamento são as contidas na Minuta da Ata de Registro de Preço e no Contrato Administrativo que integra o Edital do Pregão supramencionado.

3.2 Os dados bancários para fins de pagamento, são os seguintes: _____

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Proponente

Nome:

Nº do RG:

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.